Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6120 Fl. 10 Colorado do Oeste - RO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 1.982, DE 22 DE MAIO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM SEDE NO MUNICIPIO PARA A CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE BANCOS E BANHEIROS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, e **Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a Celebrar Termo de Cooperação e Convênio com pessoas jurídicas de direito privado para construção, reforma e manutenção de bancos e banheiros nas praças e logradouros públicos do Município de Colorado do Oeste – RO.

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta Lei, consideram-se bancos com assentos para no mínimo duas pessoas, dotados de encosto fixados e banheiros com divisória masculino e feminino, com adaptação para o portador de necessidades especiais.

**Art. 2º** - A pessoa jurídica que firmar Termo de Cooperação/Convênio com o Município nos termos e fins desta Lei, poderá fixar mensagens publicitárias no espaldar do banco e na parte frontal do banheiro respeitado as proporções determinadas em Leis vigentes.

**§ 1º** - A mensagem poderá ocupar área total equivalente a no máximo 50% da área do espaldar dos bancos e 30% da parte frontal do banheiro;

**§ 2º** - Não se permitirá mensagem publicitária em outra parte do banco que não seja o espaldar ou na parte frontal do banheiro;

**§ 3º** - Ao lado da mensagem publicitária deverá constar obrigatoriamente a logomarca da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com os dados do Convênio, observadas a normas sobre utilização dos símbolos do Município, com pelo menos 5% do tamanho do espaço ocupado pela mensagem publicitária, não podendo a logomarca do Município ser menor que 0,03 m².

**Art. 3º** - É vedada a fixação de mensagens publicitárias relativas a:

I - cunho político;
II - produtos fumígenos e derivados;

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6120
Fl. 11

**III** - bebidas alcoólicas;
**IV** - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;
**V** - fogos de estampido e de artifício, ou artigos de pirotecnia;
**VI** - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
**VII** - cunho religioso.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da construção, instalação, manutenção ou reforma do banco ou do banheiro de praças ficarão a cargo da pessoa jurídica de direito privado.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal realizará limpezas e manutenções regulares e preventivas nos bancos de praças ou nos banheiros, a fim de manter as boas condições de uso pela população.

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto nesta Lei as alterações do material publicitário poderão ser feitas pela pessoa jurídica de direito privado sempre que julgar necessário.

**Art. 7º** - O Termo de Cooperação e Convênio, objeto desta Lei, é intransferível.

**Art. 8º** - Os bancos de praça e/ou banheiro, de que trata esta Lei, uma vez instalados passam a integrar o patrimônio do Município sem direito, indenização ou retenção por parte da pessoa jurídica de direito privado.

**Art. 9º** - O direito a exploração da publicidade perdurará pelo prazo fixado no contrato de cessão de uso firmado, nunca superior a oito anos.

**Art. 10** - O Executivo emitirá Decreto regulamentando a forma de celebração, execução e manutenção do Convênio de Cooperação com a iniciativa privada.

**Art. 11** - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 22 DE MAIO DE 2017.**

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**